



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Igreja Evangélica Pentecostal Ministério Visão de Deus, CNPJ nº 14.936.574/0001-80, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 29 de janeiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações



Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Segundo reportagem do "Metrópoles", foi verificado que a Igreja Evangélica Pentecostal Ministério Visão de Deus, localizada no Recanto das Emas, no Distrito Federal, pertence a uma sócia da Associação dos Aposentados do Brasil (AAB), que é investigada no escândalo dos descontos indevidos ocorridos no âmbito do INSS. Estranhamente, no mesmo endereço onde está localizada a referida Igreja, fundada por Lucineide dos Santos Oliveira, sócia da AAB, supostamente funciona uma companhia pertencente a Samuel Chrisostomo do Bomfim Junior, contador da Confederação Nacional dos Agricultores e Empreendedores Familiares (Conafer), que é outra instituição envolvida nas fraudes.

Conforme relatório da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que 100% dos beneficiários entrevistados, vinculados à AAB, relataram não ter



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8185289543>

autorizado o desconto da mensalidade associativa, o que aponta graves indícios de fraudes envolvendo segurados do INSS. Ademais, notícias públicas pela imprensa afirmam que a AAB solicitou descontos em benefício de pessoas mortas. Em levantamento feito pela CGU, identificou-se que a organização solicitou, em mais de 27 mil casos, a inclusão de descontos associativos de pessoas já falecidas.

Diante do exposto, é importante a quebra do sigilo bancário, fiscal e a obtenção do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da Igreja Evangélica Pentecostal Ministério Visão de Deus, para o esclarecimento dos fatos.

Sala da Comissão, 29 de janeiro de 2026.

**Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8185289543>